

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA

Assistência Jurídica e Ondas Renovatórias

• Revisão relâmpago — esquematizado para revisão rápida

MAPA DO TEMA

- ▶ **Histórico** — Ordenações Filipinas (1595) → CF/1934 (1ª a prever) → CF/1988 (assistência **jurídica** integral).
- ▶ **Três conceitos**: gratuidade de justiça × assistência **judiciária** × assistência **jurídica** (a mais ampla).
- ▶ **Abrangência** da gratuidade (art. 98 CPC), gratuidade **parcial**, condição suspensiva de 5 anos.
- ▶ **Recursos**: deferimento → impugnação; indeferimento/revogação → agravo de instrumento.
- ▶ **Modelos** de assistência: pro bono, judicare, *salaried staff* (público, adotado no Brasil), híbrido, socialista.
- ▶ **Ondas renovatórias** de Cappelletti e Garth (Projeto Florença) — da 1ª à 7ª onda.
- ▶ **Julgados recentes**: Tema 1178/STJ (2025), ADI 5644 (2025), honorários da DP e cancelamento da Súmula 421.

1. HISTÓRICO DA GRATUIDADE E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO BRASIL

Origem remota nas **Ordenações Filipinas** (sancionadas em **1595**): isenção de custas para o *aggravo* do pobre e dispensa dos presos pobres. Daí veio a praxe do advogado patrocinar gratuitamente os miseráveis.

Marco	O que trouxe
Ordenações Filipinas (1595)	Beneplácito régio aos miseráveis; isenção de custas do agravo do pobre.
CF 1824, 1891, 1937	Não trataram do tema (a de 1937 omitiu).
CF 1934	Primeira a tratar: obrigatoriedade de União e Estados concederem assistência judiciária, com órgãos especiais .
CF 1946	Voltou a prever: cabia ao Poder Público, na forma da lei, conceder assistência judiciária.
CF 1967 / EC 1/69	Retirou a obrigatoriedade — assistência judiciária apenas 'na forma da lei'.
CF 1988	Modelo público: assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) pela Defensoria Pública (art. 134).

CUIDADO — PEGADINHA CLÁSSICA

- ▶ A CF/1934 foi a primeira a prever **assistência judiciária** (e a criação de órgãos especiais) — **não** a de 1967.
- ▶ A **assistência jurídica** integral e gratuita só surge expressamente em **1988** (bem mais ampla que a judiciária).
- ▶ 1897: primeiro órgão público de assistência judiciária no Brasil (RJ, Decreto nº 2457) — antes de qualquer Constituição prever.

2. GRATUIDADE × ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA × ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Um dos temas **mais cobrados** em Direito Institucional. Guarde a tríade:

Instituto	Conteúdo essencial
Gratuidade de justiça (justiça gratuita)	Isenção de custas e emolumentos para hipossuficientes. Dentro do processo e deferida pelo magistrado .
Assistência judiciária gratuita	Representação endoprocessual do hipossuficiente. Prestada por Defensor(a) dentro do processo .
Assistência jurídica gratuita	Representação endo e extraprocessual . Bem mais ampla : dentro e fora do processo (pré, endo e pós-processual).

MACETE — DO MENOR PARA O MAIOR ALCANCE

- **Gratuidade** = dinheiro (isenção de custas), decidida pelo **juiz**.
- **Judiciária** = representação **só dentro** do processo.
- **Jurídica** = a mais **ampla** (integral) → judicial + extrajudicial. Só surge na **CF/88**.

2.1 Gratuidade requerida por pessoa natural — Tema 1178 (STJ, 2025)

Julgado do ponto: a gratuidade pedida por pessoa natural é analisada pela **situação concreta**, vedado o indeferimento automático por critérios objetivos.

- **Criança/adolescente**: incide a presunção do art. 99, §3º sobre o próprio menor, não sobre a renda dos pais (REsp 2.055.363-MG, 2023).
- **Cônjuge**: a condição financeira do cônjuge não obsta, por si só, o benefício — analisa-se quem requer (REsp 1.998.486/SP).
- **Pessoa jurídica**: precisa **comprovar** a insuficiência (não basta alegar) — Súmula 481 do STJ.

2.2 Gratuidade parcial, abrangência e condição suspensiva

A **assistência jurídica** é **integral** — prevalece que **não** pode ser parcial. Já a **gratuidade de justiça** (CPC) **pode** ser concedida de forma **parcial**.

DE OLHO NA JURIS

O **art. 12 da Lei 1.060/50** (revogado pelo CPC/2015) foi **recepção** pela CF/88; o CPC previu regra semelhante no §3º do art. 98 (STF, RE 249003 ED). A gratuidade abrange também **emolumentos de notários/registradores** (art. 98, §1º, IX) e se estende aos atos extrajudiciais necessários ao cumprimento do julgado (STJ, AgRg no RMS 24.557/MT).

2.3 Recursos contra a decisão sobre gratuidade

Deferimento da gratuidade	Indeferimento OU revogação
Não há recurso. Ataca-se por impugnação (preliminar de contestação, réplica, contrarrazões ou petição simples).	Agravo de instrumento (art. 101 e art. 1.015, V, CPC); se resolvida na sentença → apelação .

CUIDADO

- ▶ 1ª Turma do STJ **veda** a concessão da gratuidade **de ofício** — exige pedido expresso (AgInt no REsp 1740075/RJ).
- ▶ Há tese **institucional minoritária** (Franklyn Roger) de que o direito à gratuidade se reconhece **ainda que sem requerimento**, por ser direito fundamental.
- ▶ A DP como **curadora especial** está **dispensada de preparo** no recurso (EAREsp 978.895-SP).

2.4 Natureza da Defensoria e honorários sucumbenciais

- ▶ Defensoria é órgão **DE Estado** (não órgão *DO* Estado): natureza de direito público interno, sem vínculo a outro Poder.
- ▶ **Cláusula pétrea**: por instrumentalizar a assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV c/c art. 134), doutrina a tem como insuprimível (Felipe Caldas Menezes; LC 80/94, art. 1º).
- ▶ É **vedada medida provisória** sobre Defensoria (matéria de Lei Complementar).

Honorários (julgado atual): o STF fixou que são devidos à DP mesmo contra o ente que integra; e o STJ **cancelou** a Súmula 421 em 2024.

3. MODELOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Modelo	Traço central
Pro bono	Advogados particulares atuam sem qualquer pagamento , a título caritativo.
Judicare	Advogados particulares atuam e recebem do Estado . Ex.: dativos.
Salaried staff / público	Advogados de um órgão do Estado (Defensores Públicos) remunerados pelo Estado. Adotado pela CF/88 .
Híbrido	Reunião dos modelos pro bono, judicare e salaried staff.
Socialista	Atendimento por escritórios coletivos (<i>Bufetes Colectivos</i> em Cuba); questionado como 5º modelo.

CUIDADO — NÃO É 'JUDICARE'

Bancas insistem que a CF/88 adotaria o modelo *judicare*. **ERRADO**: o Brasil adotou o **salaried staff model** (modelo **público**), com Defensores concursados, em dedicação exclusiva (art. 134, §1º), podendo atuar **até contra pessoas jurídicas de direito público**.

MACETE — SUBMODELOS DO SALARIED STAFF (ROGER E ESTEVES)

- ▶ **Direto** — o próprio poder público cria o organismo (ex.: **Defensoria Pública** brasileira).
- ▶ **Indireto** — entidades não estatais subsidiadas pelo Estado (ex.: *Neighborhood Law Offices*, EUA, anos 1960).
- ▶ **Universitário** — advogados de universidades públicas supervisionam estudantes (ex.: Escritório Modelo da UERJ).

3.1 Modelo público e autonomia orçamentária — ADI 5644 (2025)

A LC estadual 1.297/2017 (SP) vinculava **40% do FAJ** a convênios com advogados privados. O STF (rel. **Min. Edson Fachin**, proposta pela **ANADep**) julgou a lei **inconstitucional**: vício **formal** (iniciativa era do Defensor-Geral, não do Executivo — art. 134, §4º) e **material** (perpetua **modelo misto** não acolhido pela CF, que adotou o **modelo público**, e viola a **autonomia orçamentária** da Defensoria).

4. ONDAS RENOVATÓRIAS E ACESSO À JUSTIÇA

Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra *Acesso à Justiça*, no âmbito do **Projeto Florença** (*Florence Access-to-Justice Project*), organizaram o movimento de acesso à justiça na metáfora de **três ondas**.

Onda	Objeto / obstáculo enfrentado
1ª onda	Assistência jurídica aos pobres — obstáculo econômico. (No Brasil: Lei 1.060/50 e depois a LC 80/94.)
2ª onda	Representação dos interesses difusos/coletivos em juízo — obstáculo organizacional (ambiental, consumidor).
3ª onda	'Enfoque do acesso à justiça' — procedimentos, custos e tempo : oralidade, juizados, meios alternativos (arbitragem, conciliação, mediação).

CUIDADO — PEGADINHAS DAS ONDAS

- ▶ A **1ª onda** (não a 2ª) liga-se à Lei 1.060/50 e à instituição da DPU/DPE.
- ▶ Juizados / vias alternativas e simplificação de procedimentos = **3ª onda** (não 2ª).
- ▶ O *judicare* integra a **1ª onda**, mas **não** é 'advogado sem remuneração' — no *judicare* o advogado particular **recebe do Estado**.

4.1 Novas ondas — Global Access to Justice Project (Bryant Garth, 2019)

A 'nova edição do Projeto Florença' avançou até a **sétima onda**:

Onda	Dimensão
4ª onda	Dimensão ética e política do direito — Kim Economides : acesso dos próprios advogados à justiça.
5ª onda	Internacionalização da proteção dos direitos humanos (Corte IDH, CIDH).
6ª onda	Iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça (tecnologização da assistência).
7ª onda	Desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

SE LIGA — 6ª ONDA E VULNERABILIDADE DIGITAL

- Tecnologização: call centers, atendimento on-line, *self-help systems*; na pandemia a DP-RJ criou 110 polos remotos.
- Surge a **vulnerabilidade digital/tecnológica** (ex.: exigência de app/SMS para benefício; caso dos indígenas Laranjeira Nanderu com DP como *custos vulnerabilis*).
- **Visual Law** — uso de elementos visuais (QR-Code em peças) para tornar o Direito mais claro (2ª fase DPE-SP).

REVISÃO EM 30 SEGUNDOS

- CF/1934 = 1ª a prever assistência **judiciária**; CF/1988 = assistência **jurídica** integral (art. 5º, LXXIV; art. 134).
- Gratuidade (custas, decide o juiz) < assistência **judiciária** (endoprocessual) < assistência **jurídica** (endo + extra).
- **Tema 1178/STJ (2025)**: vedado indeferir gratuidade de pessoa natural por critério objetivo automático.
- Assistência jurídica **não** é parcial; gratuidade de justiça **pode** ser parcial (art. 98, §5º).
- Deferimento → **impugnação**; indeferimento/revogação → **agravo de instrumento**.
- Brasil adotou o **salaried staff / modelo público** (não judicare); ADI 5644 barrou vinculação do FAJ a advogados privados.
- Ondas: 1ª econômico · 2ª organizacional (difusos) · 3ª procedimentos/custos/tempo · 4ª ética (Economides) · 5ª DH internacional · 6ª tecnologia · 7ª gênero e raça.

5. BATERIA DE REVISÃO — 20 QUESTÕES (CERTO / ERRADO)

Marque C ou E e confira no gabarito comentado ao final.

1. () As origens mais remotas da gratuidade de justiça e da assistência jurídica gratuita no Brasil remontam às Ordenações Filipinas, sancionadas em 1595.
2. () A Constituição de 1967 foi a primeira a tratar da assistência judiciária aos necessitados, prevendo a criação de órgãos especiais.
3. () A assistência jurídica integral e gratuita, mais abrangente que a assistência judiciária, só foi expressamente prevista com a Constituição de 1988.
4. () A gratuidade de justiça consiste na isenção de custas e emolumentos ao hipossuficiente, sendo deferida pelo magistrado no âmbito do processo.
5. () A assistência jurídica gratuita limita-se à representação endoprocessual do hipossuficiente, tal como a assistência judiciária.
6. () Segundo o Tema Repetitivo 1.178 do STJ (2025), é vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.
7. () A pessoa jurídica faz jus à justiça gratuita apenas mediante mera afirmação de insuficiência, sem necessidade de comprovação.
8. () Prevalece que a assistência jurídica gratuita não pode ser prestada de forma parcial, ao passo que a gratuidade de justiça pode ser concedida parcialmente.
9. () Vencido o beneficiário, as obrigações de sucumbência ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, extinguindo-se se não executadas em cinco anos do trânsito em julgado.
10. () Segundo o STF, o art. 12 da Lei 1.060/50, embora revogado pelo CPC/2015, foi recepcionado pela CF/88 quanto às custas em sentido estrito.
11. () Contra a decisão que defere a gratuidade de justiça cabe agravo de instrumento pela parte contrária.

12. () Contra a decisão que indefere a gratuidade ou acolhe pedido de sua revogação cabe agravo de instrumento, salvo quando resolvida na sentença, hipótese de apelação.
13. () O recurso interposto pela Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, está dispensado do pagamento de preparo.
14. () A 1ª Turma do STJ admite a concessão da gratuidade de justiça de ofício pelo magistrado, independentemente de pedido da parte.
15. () A Constituição de 1988 adotou, como regra, o modelo judicare de assistência jurídica.
16. () No modelo judicare, advogados particulares atuam e são remunerados pelo Estado, como ocorre com os advogados dativos.
17. () O salaried staff model universitário tem como exemplo o Escritório Modelo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
18. () Na ADI 5644, o STF considerou constitucional a vinculação de 40% do Fundo de Assistência Judiciária a convênios com advogados privados.
19. () Na sistematização de Cappelletti e Garth, a segunda onda renovatória volta-se à representação dos interesses difusos e coletivos em juízo.
20. () Para Kim Economides, a quarta onda expõe a dimensão ética e política do direito, abrangendo também o acesso dos próprios advogados à justiça.

Gabarito comentado

Nº	Gab.	Justificativa
1	CERTO	O material aponta as Ordenações Filipinas (1595) como origem remota, como beneplácito régio aos miseráveis.
2	ERRADO	A primeira a tratar do tema, com órgãos especiais, foi a Constituição de 1934; a de 1967 retirou a obrigatoriedade.
3	CERTO	Foi em 1988 que se positivou a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV).
4	CERTO	Definição do material: gratuidade = isenção de custas/emolumentos, dentro do processo, deferida pelo juiz.
5	ERRADO	A assistência jurídica é endo e extraprocessual (mais ampla); a judiciária é que se limita ao endoprocessual.
6	CERTO	Tese I do Tema 1178 (REsp 1.988.687-RJ, j. 17/9/2025), vedando o indeferimento automático por critério objetivo.

Nº	Gab.	Justificativa
7	ERRADO	A pessoa jurídica deve comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos (Súmula 481 do STJ).
8	CERTO	A assistência jurídica é integral; já o art. 98, §5º, do CPC admite gratuidade parcial.
9	CERTO	Regra do art. 98, §3º, do CPC (prazo de 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado).
10	CERTO	STF (RE 249003 ED): recepção do art. 12 como condição suspensiva de exigibilidade; o CPC previu regra semelhante no §3º do art. 98.
11	ERRADO	Do deferimento não cabe recurso; ataca-se por impugnação (art. 100). Agravo cabe do indeferimento/revogação (art. 101).
12	CERTO	Redação do art. 101 do CPC.
13	CERTO	STJ, EAREsp 978.895-SP (Info 641), com base no contraditório e na ampla defesa.
14	ERRADO	A 1ª Turma veda a concessão ex officio, exigindo pedido expresso (AgInt no REsp 1740075/RJ).
15	ERRADO	A CF/88 adotou o salaried staff model (modelo público), com Defensores Públicos remunerados pelo Estado.
16	CERTO	Definição do material: judicare = advogado particular que atua e recebe do Estado (ex.: dativos).
17	CERTO	No submodelo universitário, advogados de universidades públicas supervisionam estudantes — ex.: Escritório Modelo da UERJ.
18	ERRADO	O STF declarou a inconstitucionalidade (formal e material) da LC 1.297/2017-SP, por perpetuar modelo misto e violar a autonomia orçamentária.
19	CERTO	A 2ª onda trata dos interesses difusos/coletivos, superando o obstáculo organizacional.

Nº	Gab.	Justificativa
20	CERTO	Economides sustenta que o problema inclui o acesso dos operadores do direito à justiça (4ª onda).